



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Publicidade nos Processos das Agências Reguladoras

Autores: Luis Roberto Barroso

Publicado em: 19 de junho de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/publicidade-nos-processos-das-agencias-reguladoras>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=TXubvVn45bo>

Identificador citável: juristube.com.br/video/publicidade-nos-processos-das-agencias-reguladoras#ep-cebfc53e

Descrição

■ **EP#32 - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE:** *Fim do Sigilo Automático em Agências Reguladoras*

■ **RELATOR/TRIBUNAL:** Luis Roberto Barroso

No episódio de hoje, analisamos a tese jurídica referente a inconstitucionalidade do sigilo automático em processos administrativos e a prevalência da transparência na Administração Pública.

Principais destaques do julgamento:

■ **Resumo do Caso:** O Supremo Tribunal Federal julgou a validade de dispositivo legal que impunha sigilo automático em processos administrativos de agências reguladoras de transporte. A Corte debateu se a proteção à imagem das empresas concessionárias poderia se sobrepor ao direito coletivo de acesso à informação e à fiscalização dos serviços públicos.

■ **Fundamentação:** Sob relatoria do Ministro Roberto Barroso, o Tribunal reafirmou que, na democracia, a publicidade dos atos estatais é a regra, sendo o sigilo uma exceção restrita a casos de segurança do Estado ou intimidade. Entendeu-se que a presunção de inocência não pode ser utilizada genericamente para ocultar dados de interesse coletivo.

■ **Impacto Prático:** A decisão fortalece o controle social e a advocacia pública, garantindo que investigações contra concessionárias sejam públicas desde o início. Isso assegura ao cidadão e aos operadores do direito o acesso a informações cruciais sobre a qualidade e a fiscalização dos serviços prestados.

■ **LINK DIRETO DO EPISÓDIO:**

■ **Youtube:** <https://youtu.be/TXubvVn45bo>

■ **No Juristube:** <https://juristube.com.br/episodio/jurisprudencia-em-debate/publicidade-nos-processos-das-agencias-reguladoras>

Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ **SOBRE O PORTAL JURISTUBE**

Este episódio faz parte da infraestrutura de difusão jurídica coordenada pelo Professor Paulo Modesto e reunida no site Juristube. Para acessar a ****transcrição integral***, os recursos de acessibilidade e gerar referências acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX) deste conteúdo, acesse: ■ <https://juristube.com.br>

■ **TEXTO INTEGRAL:**

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15381551158&ext=.pdf>

■ **METODOLOGIA INOVADORA**

Debate dialético por IA: dois avatares criados por inteligência artificial discutem o caso em profundidade, sem concordância artificial, apresentando teses e contra-argumentos centrais do

juízo.

Por que isso importa? - Você não ouve apenas a decisão final. Você compreende os argumentos em disputa de forma dinâmica e imparcial.

■ ■ ■ FORMATO DIFERENCIADO DO PODCAST

- Avatares de IA com vozes distintas.
- Roteiros gerados a partir do próprio acórdão, com curadoria humana na seleção dos acórdãos.
- Linguagem acessível, mas juridicamente responsável.

■ ■ ■ AVISO IMPORTANTE

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui:

- A leitura do acórdão original.
- A consulta a profissionais especializados.
- Uma análise jurídica aprofundada do caso e do tema.

O objetivo é inspirar você a se tornar leitor de jurisprudência, estimulando o acesso ao conhecimento judicial.

■ ■ ■ SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

O primeiro podcast de jurisprudência produzido por IA generativa com curadoria humana e edição em vídeo.

COMO FUNCIONA:

- Curadoria humana seleciona decisões relevantes dos Tribunais Superiores.
- IA transforma acórdãos em diálogos coloquiais e acessíveis.
- IA gera roteiros que apresentam teses, objeções e contra-argumentos.
- Avatares falantes sincronizados apresentam o debate.
- Edição em vídeo finaliza o episódio para publicação no YouTube.

■ EQUIPE

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

- Como apoiar o JD:
- Deixe seu LIKE no episódio.
- COMENTE as suas dúvidas, críticas e sugestões
- INSCREVA-SE no canal e ative as notificações.
- COMPARTILHE com colegas, alunos, grupos de estudo e redes acadêmicas.

Cada nova inscrição e interação ajuda a ampliar a circulação de conhecimento jurídico de qualidade nas plataformas digitais.

■ ■ ■ HASHTAGS USUAIS DO JD

#direito , #direitopublico , #JurisprudênciaEmDebate , #jurisprudenciaemdebate , #STF , #stf , #STJ , #stj , #TST , #tst , #TSE , #tse , #direitoconstitucional , #direitoadministrativo , #supremotribunalfederal , #SupremoTribunalFederal , #podcastjurídico , #educaçãojurídica , #direitopublico , #iagenerativa , #inovaçãojurídica , #educacaojuridica , #democratizaçãodoconhecimento , #direitoprevidenciario , #direitopenal , #direitotributario , #decisãojudicial , #jurisprudencia , #debatejuridico , #law , #publiclaw , #constitutionallaw , #administrativelaw , #socialsecuritylaw , #criminallaw , #taxlaw , #SupremeFederalCourt , #SuperiorCourtOfJustice , #SuperiorLaborCourt , #SuperiorElectoralCourt , #CaseLawDebate , #judicialdecision , #caselaw , #jurisprudence , #legaldebate , #legalpodcast , #legaleducation , #generativeAI , #legalinnovation , #democratizationofknowledge

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Hoje a gente vai analisar uma decisão muito importante do Supremo Tribunal Federal que mexe com algo bem, bem presente no nosso dia a dia, a fiscalização dos serviços públicos que usamos. Pense nas estradas com pedágio, sabe? Nos ônibus interestaduais ou no transporte de cargas nos nossos portos. Tudo isso é fiscalizado por agências reguladoras, como a ANTT, que cuida dos transportes terrestres, e a ANTAC, dos aquaviários.

A questão que chegou ao STF na ação direta de inconstitucionalidade 5.371 foi a seguinte: uma lei, lá de 2001, determinou que todos os processos de punição contra as empresas concessionárias desses setores deveriam correr em segredo, em sigilo até a decisão final. A pergunta que o Supremo teve que responder foi, em uma democracia, o poder de fiscalizar pode atuar assim, no escuro? E a resposta do tribunal foi um sonoro não. Por unanimidade, os ministros declararam essa regra inconstitucional, seguindo o voto do relator, o ministro Luís Roberto Barroso. O debate, no entanto, foi bem mais complexo do que esse placar unânime sugere, principalmente por uma ressalva importante do ministro Gilmar Mendes.

Hoje a nossa conversa vai girar em torno dessa tensão. Eu vou defender a posição que venceu no STF, argumentando que a transparência é de fato a viga-mestra do nosso sistema. E eu vou explorar os argumentos do outro lado, da Presidência da República e do Congresso, que afinal criaram e defenderam a lei. A visão deles, é bom dizer, não era um elogio ao segredo pelo segredo, mas uma tentativa de proteger as investigações e a reputação das empresas de condenações públicas prematuras. Vamos ver se essa preocupação se sustentava.

Excelente ponto de partida. Olha, a minha posição, que é alinhada do STF, é que a Constituição de 88 não deixa muita margem para dúvida. A publicidade dos atos do poder público não é uma gentileza do governante, né? É a regra do jogo. É a condição para que a gente possa fiscalizar quem governa e quem presta serviços em nome do Estado.

Isso vem direto de princípios como o republicano, o de acesso à informação e, claro, o da publicidade na administração. A Constituição só abre, assim, duas pequenas janelas para o sigilo, para proteger a segurança nacional ou para defender a intimidade e a honra das pessoas. A lei que o STF analisou fazia o exato contrário. Ela fechava a casa inteira e abria só uma frestinha no final do processo. Ela criava um manto de segredo genérico para todos, absolutamente todos, os processos da ANTT e da ANTAC, sem qualquer justificativa caso a caso.

Isso inverte a lógica democrática. Quem quer o sigilo é que tem que provar de forma muito clara e específica porque ele é indispensável. A Lei de Acesso à Informação, a LAI, de 2011, só veio para reforçar isso. Ok, mas vamos olhar pelo lado do legislador. Ele não criou essa regra do nada.

Havia uma preocupação, que eu acho que era real ali, que não pode ser descartada como um simples autoritarismo. Ninguém estava propondo um segredo eterno. A lei dizia que o sigilo era temporário, só durante a fase de apuração até a decisão final. A ideia era criar um ambiente mais controlado, para que a investigação pudesse ser eficiente. sem vazamentos que pudessem, sei lá, atrapalhar a coleta de provas ou alertar a empresa sobre os próximos passos da fiscalização. E tem o outro lado da moeda, que é a proteção da presunção de inocência.

A simples notícia de que uma grande concessionária está sob investigação pode derrubar o valor de suas ações na bolsa, dificultar crédito, manchar sua imagem de uma forma talvez irreparável, mesmo que, ao final, ela seja considerada inocente. O que o governo e o Congresso argumentaram, no fundo, foi que o legislador fez uma ponderação. O prejuízo de uma divulgação imediata e talvez

injusta era maior do que o benefício. Era melhor esperar a conclusão para divulgar uma informação já consolidada. Eu entendo a preocupação, mas na prática isso não é colocar o interesse da empresa na frente do interesse de todos nós que usamos o serviço?

Esse argumento da presunção de inocência sinceramente não me convence, porque o buraco é bem mais embaixo. Se a gente levasse essa lógica ao extremo, todos os processos criminais deveriam ser secretos. Afinal, um cidadão comum, uma pessoa física, sofre um dano à sua honra muito maior que uma empresa. Mas a Constituição vai no caminho oposto, garantindo a publicidade dos julgamentos. É como dizer que o placar de um jogo de futebol deveria ficar em segredo até o apito final para não ferir a honra do time que está perdendo.

Não faz sentido. O público tem o direito de acompanhar o jogo e as empresas que prestam um serviço público têm o dever de jogar pelas regras sobre o olhar de todos. O ministro Barroso, no voto dele, lembrou de um caso ainda mais sensível, a ADI 4638, em que o STF decidiu que até processos disciplinares contra juízes devem ser públicos. Ora, se nem para proteger a imagem de um magistrado o sigilo é a regra, por que seria para uma pessoa jurídica cujo dano é na maioria das vezes patrimonial? Certo, mas chamar o dano de meramente patrimonial talvez simplifique um pouco demais a questão.

Se você é o CEO de uma empresa listada na bolsa, uma notícia de abertura de processo antes de qualquer prova ser de fato analisada pode fazer suas ações despencarem e custar milhões ou até bilhões em valor de mercado. O dano não é especulativo, ele é imediato e financeiro. Como que a publicidade irrestrita lida com essa injustiça em potencial? E outra, a comparação com o processo criminal também não é perfeita. A reputação de uma concessionária afeta diretamente sua capacidade de operar e, por consequência, a qualidade do serviço público.

Uma empresa em crise de confiança pode ter dificuldade em conseguir investimentos para a manutenção de uma rodovia, por exemplo. O sigilo temporário não era para esconder uma culpa, mas para evitar que uma simples suspeita pudesse desestabilizar a prestação de um serviço que é essencial para a população. Era uma medida de cautela. Mas essa cautela toda não acaba protegendo mais a empresa do que o cidadão? O voto do relator foi muito feliz ao classificar como meramente especulativo o argumento de que a publicidade prejudicaria o serviço.

A lógica, na verdade, é inversa. Esses processos de punição não surgem do nada. Eles são abertos porque existem indícios de falhas graves na prestação do serviço. Um ônibus que quebra toda hora, um porto que não funciona direito, uma estrada esburacada. A população que sofre com isso na pele tem um interesse direto e legítimo em saber o que a agência reguladora está fazendo a respeito.

A transparência aqui é uma ferramenta de controle social. Permite que a gente fiscalize não só a empresa, mas a própria agência. Será que a multa aplicada foi justa? Será que a investigação foi rigorosa? O segredo gera desconfiança.

A transparência, mesmo que exponha problemas, é o que constrói a confiança no sistema. Não é à toa que o Acórdão até cita um relatório da Transparência Internacional que mostra retrocessos no acesso à informação no Brasil. A decisão do STF foi um recado claro contra essa tendência. Olha, eu concordo que a transparência é o ideal, mas essa ideia de que a publicidade absoluta é sempre o melhor remédio pode ser um pouco ingênua. A lei, talvez de forma desajeitada, tentava proteger a fase mais sensível da apuração, a fase de instrução.

Divulgar prematuramente qual linha de investigação está sendo seguida ou que tipo de documento a agência está procurando pode simplesmente dar a empresa as ferramentas para, sei lá, destruir provas, coagir testemunhas ou maquiar dados. É uma tentativa de blindar a apuração para garantir que ela chegue a um resultado real. E é aqui que a ressalva do ministro Gilmar Mendes se torna fundamental. Ele concordou com a inconstitucionalidade da regra geral, mas acendeu um alerta importante. Ele disse que limitar as exceções de sigilo apenas ao que estará a Constituição e na Lei de Acesso à Informação poderia ser restritivo demais.

E ele deu um exemplo prático. E qual seria esse exemplo? Pense o seguinte. A NTT está investigando uma concessionária de um novo trem de alta velocidade por uma falha de segurança. Durante a apuração, para entender o problema, a agência precisa ter acesso a toda a tecnologia dos freios, um segredo industrial que vale bilhões e que é o grande diferencial daquela empresa no mercado.

Se o processo for 100% público, desde o primeiro dia, todos os documentos técnicos, todas as plantas, todos os relatórios de engenharia se tornam públicos. A empresa concorrente que quer entrar nesse mercado pode simplesmente acessar o processo e pegar essa tecnologia de graça. A ressalva do ministro Gilmar Mendes aponta exatamente para esse risco. A transparência não pode virar espionagem industrial. Ele lembrou que existem outras leis, além da LAI, que protegem sigilos legítimos como o industrial.

A questão de quando o sigilo se justifica é muito mais complexa. Certo. Esse é um risco real e é por isso que a decisão do Supremo foi tão inteligente e equilibrada. Ela não proibiu todo e qualquer sigilo. O que ela fez foi destruir a regra do segredo para todos.

A tese final do julgamento é muito clara ao dizer que a publicidade é a regra, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição. Ou seja, usando seu exemplo, a agência pode e deve proteger o segredo industrial do trem. Ela pode pegar aquele documento específico, aquela planta do sistema de freios, e classificá-lo como sigiloso, explicando o porquê. O que ela não pode mais fazer é pegar o processo inteiro, desde a primeira notificação até as oitivas de testemunha sobre fatos corriqueiros, e carimbar tudo como secreto, só porque uma lei mandou. O problema era a imposição a priori, sabe?

Automática e indiscriminada. A decisão do STF devolveu a lógica correta. A publicidade ao padrão, o sigilo é a exceção que precisa ser fundamentada, ato por ato. A decisão do STF devolveu a lógica correta. A publicidade é o padrão.

O sigilo é a exceção que precisa ser fundamentada ato por ato. Concordamos que a imposição genérica foi o erro capital da lei. Nisso, não há debate. A minha ponderação é que a realidade desses processos é muito mais cinzenta. Eles lidam o tempo todo com dados comerciais sensíveis, planos de investimento, tecnologias.

A ressalva do Gilmar Mendes foi crucial porque a tese original do relator mencionava apenas as exceções da Constituição e da lei. Ao incluir a expressão previstas em lei, o tribunal reconheceu que o universo do sigilo legal é mais amplo e inclui o sigilo bancário, fiscal e industrial. A decisão consertou o erro da lei, mas não resolveu e nem poderia resolver o desafio prático das agências. Agora, o fiscal da ANTT ou da ANTAC, em cada processo, terá que fazer essa ponderação delicada, o que é de interesse público e o que é segredo comercial legítimo, onde termina o direito à informação e começa o risco de dano concorrencial. A decisão transferiu o centro do debate do

legislador para o administrador público.

Exatamente. E essa é a beleza da decisão. Ela tira uma solução preguiçosa e genérica da mesa e força o Estado a pensar caso a caso. O que o STF disse, no fundo, foi, administração pública, você tem as ferramentas para proteger informações sensíveis, use-as com sabedoria e com fundamentação. O que você não pode é se esconder atrás de uma cortina de segredo criada por uma lei.

O ônus agora está no lugar certo. É a agência que precisa justificar porque um ato específico não pode ser público. Não é mais o cidadão que precisa adivinhar o que está acontecendo na fiscalização de um serviço pelo qual ele paga. Isso eleva, e muito, o padrão de governança e de responsabilidade das agências. Chegamos a um ponto de convergência interessante.

Ao final, a conclusão do STF parece ter sido precisa. Sim, e eu gostaria de reafirmar a tese que foi fixada, porque ela resume perfeitamente o equilíbrio encontrado. Os processos administrativos sancionadores instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição. O que o Supremo nos diz aqui é que a transparência não é uma opção política, mas a própria arquitetura do poder em uma república. O poder que não pode ser visto, não pode ser controlado.

Essa decisão é um marco, um verdadeiro reforço nas fundações do nosso direito administrativo. Eu concordo que a declaração de inconstitucionalidade da regra geral de sigilo era a única decisão possível sob a Constituição de 88. Foi uma correção de rota necessária. No entanto, o que fica para mim como a principal lição é que o debate sobre as exceções está mais vivo do que nunca, como a intervenção do ministro Gilmar Mendes deixou claro. A decisão não acabou com o sigilo, ela apenas o colocou em seu devido lugar, o de exceção.

O grande desafio, daqui para frente, será das agências, dos advogados e do próprio judiciário ao definir, na prática, os contornos dessas exceções, garantindo o equilíbrio entre o dever de informar e o direito de proteger informações legitimamente sigilosas. Perfeito. A decisão fortalece o direito fundamental de acesso à informação, mas também nos convida a um debate mais maduro sobre os seus limites. É um tema central para a regulação de serviços públicos hoje. Gostou da nossa análise?

Então não se esqueça de clicar no sininho para receber as notificações, deixar a sua opinião nos comentários e divulgar este episódio nas suas redes sociais. Assine o canal do podcast Jurisprudência em Debate e aproveite para conhecer os outros podcasts disponíveis na página do YouTube do professor Paulo Modesto, como Diálogos de Direito Administrativo e o Encontros de Direito Administrativo. Até o próximo debate!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PUBLICIDADE NOS PROCESSOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TXubvVn45bo> e em: <https://juristube.com.br/episodio/cebfc53e-1f1c-4278-a512-a73cab736116>. Acesso em: 4 ago. 2026.

APA 7ª edição

Barroso, L. R. (2026, June 19). *Publicidade nos Processos das Agências Reguladoras* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=TXubvVn45bo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BARROSO, Luis Roberto. 2026. "Publicidade nos Processos das Agências Reguladoras." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=TXubvVn45bo>

BibTeX

```
@misc{juristube-publicidade-nos-processos-das-ag-ncias-r-2026,  
author = {Barroso, Luis Roberto},  
title = {Publicidade nos Processos das Agências Reguladoras},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=TXubvVn45bo},  
urldate = {2026-06-19}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>